



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0049

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL - EIRELI**, para o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a substituição das esquadrias dos blocos C, D e G da SQS 309.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL - EIRELI**, com sede na SCIA, Quadra 13, Conjunto 3, Lote 7, 3º andar, telefone nº (61) 3234-0706, CNPJ-MF nº 04.496.605/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por GUARACI NUNES BERBER, CI. 627.954, expedida pela SSP/DF, CPF nº 059.554.839-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.035987/2022-79 do Processo nº 00200.004440/2021-12, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.034217/2022-17, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a substituição das esquadrias dos blocos C, D e G da SQS 309**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, devendo designar pelo menos um preposto e um substituto para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto do Anexo 9 do Edital;

i. designar, por escrito, preposto para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato;

VI – responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

VII – executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

VIII – zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

IX – zelar pela saúde de todos que transitam pelo Senado, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências da CONTRATANTE;

X – obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XI – providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:





- i. Transtornos inerentes à execução dos serviços.
- ii. Rotas alternativas de trânsito dos servidores ou moradores para evitar áreas de maior risco de acidentes.
- iii. Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços.
- iv. Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções.
- v. Obtenção de alvarás e licenças exigidos para a execução dos serviços.

XII – manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela sua execução, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIII – remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XIV – proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

XV – recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

XVI – retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do Contrato;

XVII – providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe disponíveis no SENADO;

XVIII – fornecer previamente ao SENADO relação dos seus profissionais e veículos que poderão ter acesso ao SENADO, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (nome, CPF, marca, modelo, cor, placa, etc.);

XIX – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;





XX – apresentar, às suas expensas, a ART ou RRT assinada pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços, com registro válido no CREA ou CAU;

i. As ARTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato.

XXI – apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá designar Responsáveis Técnicos pela execução, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados da Capítulo XII do edital. Esses profissionais deverão responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste contrato, devendo durante toda a vigência contratual inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a substituição das esquadrias dos blocos C, D e G da SQS 309, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Anexos 2, 3, 4 e 5 do Edital são parte integrante deste contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste contrato será executado na SQS 309, blocos C, D e G, localizados em Brasília – DF.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para execução do objeto serão emitidas Ordens de Serviço específicas, pelo gestor do contrato, conforme estabelecido a seguir:

ETAPA	SUBETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	1.1	Planejamento Executivo: Envolve a elaboração de cronograma executivo; Projetos de Segurança do Trabalho; Projetos Executivos. Fornecimento e instalação de protótipo de sistema de esquadria em uma unidade habitacional da SQS 309 a ser determinada pela fiscalização	90 dias corridos após a emissão da OS A OS será emitida em até 10 dias após a publicação do contrato assinado.
2	2.1	Execução dos serviços previstos no objeto contratual para o Bloco D. A marcação dos trechos que contemplam cada uma das subetapas é mostrada nas figuras abaixo.	90 dias corridos após a emissão da OS
	2.2		90 dias corridos após a emissão da OS
3	3.1	Execução dos serviços previstos no objeto contratual para o Bloco C. A marcação dos trechos que contemplam cada uma das subetapas é mostrada nas figuras abaixo.	90 dias corridos após a emissão da OS
	3.2		90 dias corridos após a emissão da OS
4	4.1	Execução dos serviços previstos no objeto contratual para o Bloco G. A marcação dos trechos que contemplam cada uma das subetapas é mostrada nas figuras abaixo.	90 dias corridos após a emissão da OS
	4.2		90 dias corridos após a emissão da OS
5	5.1	Apresentação de As-built	20 dias corridos após a emissão da OS

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia dos materiais e serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.





I – A garantia cobrirá o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo compressores, serpentinas, motores e sistemas de comando.

II – Durante o prazo de garantia, as esquadrias instaladas pela CONTRATADA não deverão apresentar indícios de oxidação/perda de desempenho. Caso contrário, deverão ser substituídas às custas da CONTRATADA.

III – Estão excluídos da garantia casos fortuitos, força maior e vandalismo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso, em virtude de falha ou defeito, seja necessário o refazimento ou reparo de algum serviço no período de garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

I – Ao longo da vigência da garantia, somente será aceita a execução de serviços com especificação divergente do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) nas seguintes hipóteses:

- a. Serviço não tratado naquele documento;
- b. Serviço cuja execução seja considerada melhor se realizada de modo diverso, a critério da Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – Para que a garantia seja acionada, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – A CONTRATADA terá obrigação de manter todos os seus contatos físicos, telefônicos e eletrônicos atualizados junto ao SENADO;

II – Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a CONTRATADA será notificada por escrito;

III – Após a notificação, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos para apresentar cronograma de execução dos reparos, e 30 (trinta) dias corridos para iniciá-los.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.

PARÁGRAFO NONO – Nenhuma substância deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.





I – A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de quaisquer substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. As caçambas, o transporte e o descarte deverão ser feitos por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, após cada etapa de pagamento, conforme parágrafo terceiro da Cláusula Terceira, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretoria-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do último termo de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

I – A subcontratação está limitada aos itens indicados no Anexo 3 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I – Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II – Cópia do Contrato Social da empresa;

III – Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 12.1; na alínea “a” do subitem 12.3.1; na letra “a.1” do item 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.034217/2022-17, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
SF-00001	hh	792	Engenheiro/Arquiteto júnior	R\$ 103,99	R\$ 82.360,08
SF-00002	hh	3.168	Mestre de Obras	R\$ 32,39	R\$ 102.611,52





SENADO FEDERAL

SF-00004	un	1	Projetos de segurança do trabalho	R\$ 2.648,11	R\$ 2.648,11
SF-00044	un	362	Remoção de Split/fancolete/ACJ	R\$ 50,87	R\$ 18.414,94
SF-00048	m² x mês	22.590	Andaime fachadeiro	R\$ 5,65	R\$ 127.633,50
SF-00049	m x mês	220	Andaime Tubular	R\$ 16,97	R\$ 3.733,40
SF-00051	m	400	Corda de poliamida 12mm tipo bombeiro	R\$ 7,12	R\$ 2.848,00
SF-00052	un	180	Ensaio de ponto de ancoragem existente	R\$ 262,02	R\$ 47.163,60
SF-00057	m²	900	Isolamento de obra com tela plástica	R\$ 30,82	R\$ 27.738,00
SF-00068	un	60	Ponto de Ancoragem	R\$ 595,50	R\$ 35.730,00
SF-00070	m²	1.650,00	Tapume	R\$ 118,25	R\$ 195.112,50
SF-00074	m	3.445,20	Abertura/fechamento rasgo em alvenaria	R\$ 20,59	R\$ 70.936,67
SF-00093	m²	1.324,80	Reboco com argamassa industrializada 2,0cm	R\$ 43,43	R\$ 57.536,06
SF-00099	m²	2.912,94	Massa corrida	R\$ 16,52	R\$ 48.121,77
SF-00100	m²	31.762,08	Pintura com tinta látex acrílica premium	R\$ 15,59	R\$ 495.170,83
SF-00103	m²	7.671,60	Pintura com tinta látex acrílica standard	R\$ 17,65	R\$ 135.403,74
SF-00109	m²	294,19	Granito Cinza Andorinha para soleira e peitoril	R\$ 721,34	R\$ 212.212,46
SF-00144	m²	2.013,84	Forro em gesso acartonado monolítico	R\$ 73,33	R\$ 147.674,89
SF-00158	m²	1.848,60	Vidro liso comum transparente 6mm	R\$ 168,42	R\$ 311.341,21
SF-00171	m	6.188,82	Tubo PVC soldável água fria DN 25mm	R\$ 6,11	R\$ 37.813,69
SF-00249	m	750	Eletroduto de PVC corrugado reforçado 1"	R\$ 16,93	R\$ 12.697,50
SF-00283	m	7.695,86	Condutor 4 x 2,5mm	R\$ 14,63	R\$ 112.590,43
SF-00291	un	110	Ar-condicionado Split hi-wall inverter 12.000 BTU/h	R\$ 2.480,26	R\$ 272.828,60
SF-00292	un	148	Ar-condicionado Split hi-wall inverter 22.000 BTU/h	R\$ 3.909,73	R\$ 578.640,04
SF-00294	un	141	Instalação de split reaproveitado	R\$ 152,61	R\$ 21.518,01



SENADO FEDERAL

SF-00315	m	30.783,46	Fita PVC 100mm para acabamento em refrigeração	R\$ 1,78	R\$ 54.794,56
SF-00317	un	362	Suporte para unidade condensadora de aparelho Split	R\$ 197,28	R\$ 71.415,36
SF-00318	un	36	Suporte para unidade evaporadora de aparelho Split ou fancolete	R\$ 153,81	R\$ 5.537,16
SF-00329	m	3.274,92	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/2"	R\$ 14,26	R\$ 46.700,36
SF-00330	m	3.274,92	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/4"	R\$ 12,19	R\$ 39.921,27
SF-00332	m	4.420,94	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/8"	R\$ 12,74	R\$ 56.322,83
SF-00333	m	4.420,94	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 5/8"	R\$ 17,39	R\$ 76.880,22
SF-00344	m	3.274,92	Tubo de cobre de 1/2"	R\$ 52,88	R\$ 173.177,77
SF-00345	m	3.274,92	Tubo de cobre de 1/4"	R\$ 26,11	R\$ 85.508,16
SF-00347	m	4.420,94	Tubo de cobre de 3/8"	R\$ 39,39	R\$ 174.140,98
SF-00348	m	4.420,94	Tubo de cobre de 5/8"	R\$ 65,38	R\$ 289.041,32
SF-00592	m²	10.800	Lona Plástica	R\$ 1,87	R\$ 20.196,00
SF-00937	m²	21.180	Montagem e desmontagem de andaime fachadeiro	R\$ 9,55	R\$ 202.269,00
SF-00938	m	30	Montagem e desmontagem de andaime tubular	R\$ 17,67	R\$ 530,10
SF-00940	m² x mês	18.000	Tela de proteção para andaime	R\$ 4,84	R\$ 87.120,00
SF-01084	un	10	Transporte de andaime	R\$ 142,92	R\$ 1.429,20
SF-01146	cj x mês	45	Locação de guincho elétrico de coluna	R\$ 655,05	R\$ 29.477,25
SF-02388	un	10	Cavalete de sinalização de manutenção	R\$ 65,70	R\$ 657,00
SF-02389	un	50	Cone de sinalização	R\$ 50,92	R\$ 2.546,00



SENADO FEDERAL

SF-02412	un	10	Mosquetão	R\$ 141,01	R\$ 1.410,10
SF-02697	un	1	Projetos Executivos (Retrofit da fachada Sudoeste dos Blocos “C” e “G” e Noroeste do Bloco “D” da SQS 309)	R\$ 32.196,28	R\$ 32.196,28
SF-02698	m²	3.013,92	Demolição e descarte de esquadrias em aço e vidros (Blocos C, D e G da SQS 309)	R\$ 130,00	R\$ 391.809,60
SF-02699	m²	3.013,92	Fornecimento e instalação de esquadrias em alumínio (Blocos C, D e G da SQS 309)	R\$ 923,90	R\$ 2.784.560,69
SF-02700	m²	418,32	Fornecimento e instalação de gaiola para revestimento de condensadoras (Blocos C, D e G da SQS 309)	R\$ 1.237,95	R\$ 517.859,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 8.305.980,00** (oito milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento provisório de cada etapa do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – Os pagamentos serão realizados por etapa, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.

II – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 3.3.90.39 e 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2022NE001299 e 2022NE001302, de 31 de março de 2022.





PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 415.299,00** (quatrocentos e quinze mil, duzentos e noventa e nove reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.





PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço;

II – Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 5 (cinco) dias úteis seguidos ou 10 (dez) dias úteis intercalados sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à Fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A falha na execução do Contrato restará configurada quando, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme Tabela 1 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos, atinja ou ultrapasse 30 (trinta) pontos:





Tabela 1 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1,0 ponto por infração
Média	2 ponto por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração e na Tabela 3 – Infrações:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,25 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de ter Responsável Técnico acompanhando qualquer tipo de serviço, conforme demanda da Fiscalização ou exigência do Contrato, do Edital ou seus anexos.	Média	Por ocorrência e por dia
2	Empregar, na prestação de serviço, materiais que não sejam novos, em desacordo com as especificações do Contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou sem aprovação da Fiscalização	Média	Por ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme completo, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho	Média	Por empregado e por dia



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
4	Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato. A CAT deverá ser apresentada à Fiscalização	Grave	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados	Grave	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato	Grave	Por ocorrência
7	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis	Grave	Por ocorrência
8	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do Senado Federal	Grave	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de			
9	designar por escrito, no prazo definido no Contrato, funcionários para atender ao Senado Federal (Responsáveis Técnicos e/ou Prepostos), indicando números de telefone e endereços de <i>e-mail</i> para contato direto, sem justificativa aceita pela Fiscalização	Leve	Por dia útil de atraso
10	manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato	Leve	Por ocorrência e por item
11	entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos	Leve	Por ocorrência e por dia
12	manter documentação técnica (relatórios, históricos, etc.) devidamente atualizados, e entregues tempestivamente a fiscalização;	Leve	Por ocorrência
13	efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais materiais consumíveis utilizados pela Contratada	Leve	Por ocorrência e por dia
14	utilizar instrumento de medição com o devido certificado de calibração (metrologia) rastreável, emitido por entidade reconhecida	Leve	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
15	fornecer prontamente a sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços	Média	Por ocorrência
16	refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no Contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização	Média	Por ocorrência e por dia
17	substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no Contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização	Média	Por ocorrência e por dia
18	cumprir determinações formais da Fiscalização ou dispositivo de obrigação contratual, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços e o início tempestivo ao atendimento de solicitações de atendimento de emergência, sem justificativa aceita pela Fiscalização	Grave	Por ocorrência
19	cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização	Grave	Por ocorrência

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela





decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL****GUARACI NUNES**Assinado de forma digital
por GUARACI NUNES**BERBER:0595548**

BERBER:05955483934

3934

Dados: 2022.04.11

10:49:27 -03'00'

GUARACI NUNES BERBER**CBC – CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL - EIRELI****Testemunhas:****Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\CBC CONSTRUTORA - CT NOVO - 004440 2021 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	11/04/2022 14:44:31	
RODRIGO GALHA	11/04/2022 14:54:41	
ILANA TROMBKA	11/04/2022 19:33:35	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.